



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/05/2006	proposição <b>Medida Provisória nº 293, de 2006.</b>			
Autor <b>Deputado Betinho Rosado</b>	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso II	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dá-se ao art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

"Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

II - filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, quinze sindicatos em cada uma;

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa flexibilizar um dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores, reduzindo de vinte para quinze o número de sindicatos filiados, em pelo menos três regiões do país. Pela alteração proposta, diversas organizações poderão ser admitidas e registradas como centrais sindicais, de forma que a representação e o poder de reivindicação dos trabalhadores não fiquem restritos à atuação de entidades com maior destaque nacional.

PARLAMENTAR

*CML*

